



ATOS DO EXECUTIVO

DOV - DIÁRIO OFICIAL DE VILHENA



**Prefeitura
Municipal
de Vilhena**

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
SEMES - SECRETARIA DE ESPORTES	2
CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	11
IPMV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA	11
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	13
SECOM - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	19
SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	20
SEMTIC - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	21
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	22
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	23

**Mantenha
as medidas
de prevenção
contra a
COVID-19**

#PREVINA-SE



Secretaria Municipal
de Saúde



VILHENA
PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 55.188/2022.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA PERMUTA DA SERVIDORA MUNICIPAL GLEIDIANE DE OLIVEIRA ROSA, AO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE - RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe conferem,

Considerando a Portaria nº 42/2022 datada de 1º de fevereiro de 2022, Processo Administrativo Digital nº 2.230/2022.

DECRETA:

Art. 1º A homologação da permuta das servidoras abaixo nominadas, em conformidade com o Processo Administrativo Digital nº 2.230/2022, entre as Prefeituras Municipais de Vilhena e Alta Floresta D'Oeste - RO, sem ônus para os entes permutados, no período de 15 de fevereiro a 31 de dezembro de 2022.

I. GLEIDIANE DE OLIVEIRA ROSA: pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Vilhena - RO, detentora do Cargo de Enfermeira, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior, ANS 100, Código: ATA 111, Classe "J", Referência Salarial "II", neste ato permutada à Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO; e



II. **CRISTIANE DO CARMO COSTA**: pertencente ao quadro de servidores efetivos do Município de Alta Floresta D'Oeste - RO, detentora do cargo de Enfermeira, neste ato permutada à Prefeitura Municipal de Vilhena - RO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 15 de fevereiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 25 de fevereiro de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.189/2022.

HOMOLOGA A PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA ESTADUAL SUELI SANTANA MAGALHÃES

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto de 27 de janeiro de 2022, Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, Processo Administrativo nº 2.284/2021;

DECRETA:

Art. 1º A prorrogação da homologação da cedência da cedência da servidora SUELI SANTANA MAGALHÃES, detentora do cargo efetivo de Professor Classe C, matrícula nº 300019848, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, com ônus ao Município de Vilhena, fixando a lotação na Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 25 de fevereiro de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

NOTIFICAÇÃO PARA AUTOCOMPOSIÇÃO

Considerando o dano ao erário constatado às fls. 46 - 50 -do Relatório Final da Comissão Especial Para Apuração de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares (Decreto nº 39.749/2017 e 46.926/2019), Processo Administrativo nº 839/18;

Considerando a Homologação do relatório final do Processo Administrativo nº 839/18, fls. 54, Portaria nº 2.335/2021;

Considerando o valor apurado do dano ao erário causado aos cofres públicos, fls. 40 do processo administrativo nº 839/2018;

Considerando a primeira publicação - Autocomposição, realizada através do DOV nº 3414, 03 de fevereiro de 2022;

Considerando a primeira publicação - Autocomposição, realizada através do DOV nº 3421, 14 de fevereiro de 2022;

NOTIFICAMOS o Sr. ADIMILSON FARIAS BALIEIRO, pela segunda vez, para a última possibilidade de realização de autocomposição nesse processo. Caso não haja -comparecimento no prazo de **10 (dez) dias junto à Prefeitura do Município de Vilhena/RO**, o silêncio ou ausência se presumirá em recusa à autocomposição.

-
Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 25 de fevereiro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

NOTIFICAÇÃO PARA AUTOCOMPOSIÇÃO

Considerando o dano ao erário constatado no Relatório Final da Comissão Especial Para Apuração de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares (Decreto nº 39.749/2017 -; 46.926/2019 e 48.249/2020), Processo Administrativo nº 4431/19;

Considerando que as Medidas Administrativas Antecedentes foram exauridas junto aos Processos Administrativos nº 4431/19 e 3287/2020;

Considerando o valor apurado do dano ao erário causado aos cofres públicos, fls. 30 do processo administrativo nº 3287/2020;

Considerando a primeira publicação - Autocomposição, realizada através do DOV nº 3414, 03 de fevereiro de 2022;

Considerando a primeira publicação - Autocomposição, realizada através do DOV nº 3421, 14 de fevereiro de 2022;

NOTIFICAMOS o Sr. LEONARDO BARRETO DA SILVA, pela segunda vez, para a última possibilidade de realização de autocomposição nesse processo. Caso não haja -comparecimento no prazo de **10 (dez) dias junto à Prefeitura do Município de Vilhena/RO**, o silêncio ou ausência se presumirá em recusa à autocomposição.

-
Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 25 de fevereiro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

SEMES - SECRETARIA DE ESPORTES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 ESP Processo Administrativo nº 2162/2022

O MUNICÍPIO DE VILHENA/RO, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**, por intermédio de Comissão Especial com a Finalidade de Realizar a Implantação, Acompanhamento e Desenvolvimento do Programa Segundo Tempo, torna público que realizará **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAREM SERVIÇOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA QUALIDADE DE ESTAGIÁRIO**, com fundamento no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, em conformidade com os critérios legais extraídos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento **DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAREM SERVIÇOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA QUALIDADE DE ESTAGIÁRIO, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE 03 (TRÊS) NÚCLEOS DE ESPORTE EDUCACIONAL PARA DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO – PADRÃO, EM ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE VILHENA NO ESTADO DE RONDÔNIA**, nas modalidades de futsal, handebol e basquetebol conforme segue:

I – Estagiário em Educação Física: Acadêmico em Educação Física cursando, no mínimo, o 4º período.

1.2 Os profissionais credenciados na forma deste edital e de seus anexos, respeitadas as áreas de especialização, desenvolverão



trabalhos técnicos de acordo com as atribuições constantes deste Edital.

1.3 Os serviços de que trata o item 1.1 serão prestados nos ginásios poliesportivos Jorge Teixeira de Oliveira, Geraldo Donadon e "Dona Magal", no Município de Vilhena-RO.

1.4 Os profissionais das áreas descritas no item 1.1 são pessoas físicas que prestarão serviço público relevante, sem vínculo empregatício, nos horários designados pela Secretária Municipal de Esportes.

2. DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO

Comissão Especial com a Finalidade de Realizar a Implantação, Acompanhamento e Desenvolvimento do Programa Segundo Tempo, conforme Decreto Municipal nº 54.942/2022.

3. DA INSCRIÇÃO

Qualquer interessado, cuja idade seja maior de 18 anos, poderá inscrever-se, no período de **02 de março de 2022**, das 07h às 13h (horário local), portando os documentos descritos no item nº 4, em envelope lacrado endereçado à **Comissão Especial com a Finalidade de Realizar a Implantação, Acompanhamento e Desenvolvimento do Programa Segundo Tempo**, no endereço: Ginásio Poliesportivo Jorge Teixeira de Oliveira, localizado na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, s/nº, anexo ao Estádio Municipal Deputado Arnaldo Lopes Martins, – Bairro Jardim Eldorado, Vilhena/RO.

4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 A Comissão de Seleção/Credenciamento de candidatos ao credenciamento realizará a verificação dos seguintes documentos para a habilitação.

- I. Carteira de Identidade;
- II. Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- III. Comprovante de votação da última eleição;
- IV. Cópia do PIS/PASEP;
- V. Declaração emitida pela faculdade que está cursando no mínimo o 4º período em educação física;
- VI. Certidões negativas cíveis 1º e 2º grau (Justiça Estadual);
- VII. Certidão de Quitação Eleitoral ;
- VIII. Certidões negativas criminais 1º e 2º grau (Justiça Estadual) ;
- IX. Certidão negativa cível (Justiça Federal);
- X. Certidão negativa criminal (Justiça Federal);
- XI. Certidão negativa de débitos tributários do município de Vilhena;
- XII. Certidão negativa de débito tributário estadual;
- XIII. Certidão negativa de débitos tributários federal;
- XIV. Declaração de que possui pleno conhecimento e concorda com as regras estabelecidas neste Edital;
- XV. Comprovante de residência atualizado ou declaração de residência reconhecida em cartório pelo proprietário do imóvel;
- XVI. 2 (duas) fotos 3x4 recentes.

4.2. Outras comprovações:

I. Termo de Credenciamento e compromisso de prestação de serviços e de disponibilidade de carga horária compatível, dentro do limite constitucional de 60h, com o atendimento aos beneficiários do Programa

Segundo Tempo Padrão que lhe forem encaminhados, conforme modelo do Anexo III;

II. Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua contratação com o Poder Público, que não foi declarado(a) inidôneo(a) e não está impedido(a) de contratar com o Poder Público, ou suspensão(a) de contratar com o Município de Vilhena, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme modelo do Anexo IV.

4.3 O candidato ao Credenciamento deverá apresentar juntamente com sua documentação, a indicação da função e da modalidade na qual está se credenciando e também declaração que aceita as condições referentes à mesma.

4.4. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

4.5. A documentação será entregue em envelope fechado, distinto, contendo em sua parte externa o nome do proponente, com a seguinte titulação:

Comissão Especial com a Finalidade de Realizar a Implantação, Acompanhamento e Desenvolvimento do Programa Segundo Tempo Decreto nº 54.942/2022

**CREDCIAMENTO Nº 001/2022/ ESP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES VILHENA/RO**

NOME: _____

CPF: _____

MODALIDADE: _____

5 DO CREDENCIAMENTO

5.1 Finalizado o prazo da inscrição, caberá à Comissão Especial, a análise da documentação apresentada e a respectiva habilitação, observando as especificidades dos trabalhos a serem realizados.

5.2 Após a habilitação, a Comissão Especial coletará as assinaturas nos Termos de Credenciamento padronizado e providenciará sua publicação, que terá vigência de 19 (dezenove) meses a partir da data de assinatura do contrato.

5.3 Serão organizadas listas de credenciados de acordo com as modalidades ofertadas, as quais ficarão disponíveis no mural de publicações da Secretaria Municipal de Esportes e no site oficial do Município de Vilhena (www.vilhena.ro.gov.br), **os credenciados terão as aulas divididas por igual período de contratação.**

5.4 A inscrição no credenciamento garante a contratação para prestação de serviços do interessado pela Secretaria Municipal de Esportes (de acordo com a documentação exigida).

6 DO DESCREDENCIAMENTO

6.1 Profissional será descredenciado:

I. Por conveniência da Administração, mediante ato devidamente motivado, garantida ampla defesa do credenciado.

II. Quando houver violação aos deveres e atribuições previstos nos itens 7 e 8 deste Edital;

III. A pedido do profissional credenciado com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

- IV. Quando se recusar a prestar qualquer serviço indispensável e demais atividades na amplitude de seu mister, ou negligenciar nesse sentido;
- V. Na ocorrência de quebra de sigilo quando não se tratar de situações cuja a gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses do sujeito de direito.
- VI. Em razão de menoridade.
- 6.2 A não observação dos itens II, III, IV e V sujeitará os profissionais às penalidades estabelecidas no respectivo contrato.

7 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações dos profissionais credenciados:

- a. Executar todas as suas tarefas, a tempo e sem falhas, conforme regras do exercício profissional;
- b. Não recusar atendimento aos beneficiários do Programa Segundo Tempo Padrão que lhe forem encaminhados;
- c. Indenizar o contratante ou terceiros, por quaisquer danos, causados ou provocados por sua ação ou omissão no exercício de sua atividade.
- d. Prestar atendimento aos usuários do Programa Segundo Tempo Padrão, dentro dos conceitos de ética profissional e dos padrões e normas relativas aos serviços de credenciamento.

e. O profissional credenciado prestará os serviços nos horários estipulados de segunda-feira a sexta-feira, pela Secretaria Municipal de Esportes através da Comissão Especial designada para acompanhar o Programa Segundo Tempo, dentro da carga horária estipulada de 20h.

7.2 São obrigações da Secretaria Municipal de Esportes de Vilhena/RO:

I Colocar à disposição do(a) contratado(a), para atender à execução das tarefas de sua responsabilidade, os materiais, produtos, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e estado de conservação adequada às necessidades de execução dos trabalhos;

II Fiscalizar a realização dos serviços prestados pelo(a) contratado(a), bem como requisitar, quando necessário, a promoção de medidas para a regularidade na execução dos serviços de sua responsabilidade.

III Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos usuários do Programa Segundo Tempo Padrão.

IV Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, devidamente certificada pelo Secretário Municipal de Esporte, até 15 (quinze) dias após a sua apresentação.

8. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS

I – ESTAGIÁRIO EM EDUCAÇÃO FÍSICA

8.1 Desenvolver juntamente com o Professor de Educação Física ou Esporte o planejamento semanal e mensal das atividades esportivas, de forma a organizar as práticas relativas ao ensino-aprendizagem dos participantes e o melhor desempenho funcional do núcleo;

8.2 Assessorar e apoiar o Professor de Educação Física ou Esporte no desempenho de suas atividades e serviços, assim como desenvolver as práticas complementares previstas no plano de aula, sistematicamente nos dias e horários estabelecidos, zelando pela sua organização, segurança e qualidade, de acordo com a proposta pedagógica do projeto;

8.3 Estabelecer, em conjunto com o Professor de Educação Física ou coordenador setorial (quando for o caso), mecanismos e instrumentos pedagógicos de frequência e registro das atividades desenvolvidas diariamente, que deverão ser apresentados à coordenação-geral e/ou à coordenação pedagógica (quando for o caso) na forma de relatórios;

8.4 Acompanhar a participação dos beneficiados nas atividades esportivas, efetuando o controle de frequência e sua atualização semanal;

8.5 Responsabilizar-se e zelar, juntamente com o Professor de Educação Física ou Esporte, pela segurança dos beneficiados durante as práticas esportivas e permanência nas instalações físicas;

8.6 Comunicar ao Professor de Educação Física ou Esporte, de imediato, quaisquer fatos que envolvam membro da equipe ou beneficiado em situação não convencional, assim como elaborar registro documental de cada caso ocorrido;

8.7 Viabilizar e operacionalizar a coleta de depoimentos escritos, quanto à execução e satisfação do projeto/programa, de pais, beneficiados, responsáveis, professores e entes das comunidades;

8.8 Participar do processo de capacitação oferecido pela gestão do projeto e coordenação local, com base na capacitação oferecida pela SNELIS/ME, assim como manter-se atualizado sobre assuntos de interesse sobre a sua área de atuação;

8.9 Acompanhar e ajudar a manter atualizadas as informações dos beneficiados nos sistemas disponibilizados por este Ministério.

9. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES DOS PROFISSIONAIS:

9.1. Os profissionais credenciados das áreas descritas acima prestarão serviços nos ginásios poliesportivos Jorge Teixeira de Oliveira, Geraldo



Donadon e "Dona Magal".

9.2 Abaixo tabela com o cargo, carga horária e qualificação profissionais, quantitativo de vagas a credenciar, local de execução da prestação de serviço e carga horária para a execução das atividades:

CARGO	CARGA HORÁRIA	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
ESTAGIÁRIO EM EDUCAÇÃO FÍSICA	20H/SEMANAL	Acadêmico em educação física cursando no mínimo o 4º período

9.3 O credenciamento de que trata o presente Edital destina-se à contratação de profissionais para prestação de serviços nos locais de acordo com o Anexo I.

10 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da aquisição dos itens supracitados correrão por conta da dotação orçamentária abaixo informada, pertencente a Secretaria Municipal de Esportes:

TIPO DE PROFISSIONAL	CÓDIGO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ESTAGIÁRIO EM EDUCAÇÃO FÍSICA	08.02.27.812.0009.2.267.3.3.90.36.00.00

10.1 O valor a ser pago mensalmente será de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) de acordo com convênio junto ao governo federal.

11 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1 Qualquer pessoa poderá solicitar à Comissão Especial do Município de Vilhena – RO, esclarecimentos, providências ou ainda manejar pedido de impugnação a este Edital de credenciamento, no prazo de 2 (dois) dias, a contar da publicação deste, a quem competirá decidi-lo.

11.2 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

11.3 O interessado no credenciamento, cuja habilitação à contratação para prestação de serviços for considerada inepta poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12 DOS RECURSOS

O candidato cujo requerimento não for habilitado poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13 DA VIGÊNCIA

O presente edital de credenciamento terá vigência de 19 (dezenove) meses a contar da data de assinatura do documento de contratação e sua publicação no Diário Oficial do Município, que se encontra no site <http://www.vilhena.ro.gov.br/>.

14 DAS PENALIDADES

14.1 Com fundamento no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, o Credenciado ficará sujeito, no caso do não cumprimento do mister do cargo ou inassiduidade não justificada, assim considerado pela Administração ou ainda em razão de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Poder Público do Estado de Rondônia, pelo prazo de até dois anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

15 DA SELEÇÃO

15.1 Os documentos relativos à habilitação serão analisados e julgados pela Comissão Especial com a Finalidade de Realizar a Implantação, Acompanhamento e Desenvolvimento do Programa Segundo Tempo Decreto nº 54.942/2022, com os deferidos no rol de habilitados e os indeferidos no rol dos inabilitados.

15.2 Todos os inscritos neste credenciamento serão convocados, desde que atendam as todas exigências deste Edital, este credenciamento utilizará o formato rodízio.

15.3 Será dado conhecimento do resultado através do Diário Oficial do Município, no site www.vilhena.ro.gov.br.

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta e/ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

16.2 Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei n° 8.666/93, o presente Edital e a proposta do credenciado serão partes integrantes do Termo de Credenciamento.

16.3 Os profissionais credenciados são profissionais autônomos e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente o habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

16.4 Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

16.5 A Secretaria Municipal de Esportes disponibilizará espaço e equipamentos adequados, para apoio ao desenvolvimento dos trabalhos dos profissionais credenciados.

16.6 Os casos não regulamentados por este Edital serão apreciados pela Comissão Especial do Município de Vilhena/RO.

16.7 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

16.8 Maiores informações poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Esportes e junto à Comissão Especial no Ginásio Poliesportivo Jorge Teixeira de Oliveira, localizado na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, s/n°, anexo ao Estádio Municipal Deputado Arnaldo Lopes Martins, – Bairro Jardim Eldorado, Vilhena/RO, no período das 07:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

17 DOS ANEXOS DO EDITAL

17.1 Este Edital é composto pelos seguintes Anexos:

ANEXO I - QUANTIDADE DE MODALIDADES;

ANEXO II – TERMO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS;

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO V – CRONOGRAMA.

VILHENA 25 DE VEREIRO DE 2022.

KERLYS MARIA VASQUES JACOB

Presidente da Comissão

Decreto Municipal n° 54.942/2022

ANEXO I

CARGO	QUANT DE MODALIDADE	CARGA HORÁRIA	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
--------------	----------------------------	----------------------	----------------------------------

ESTAGIÁRIO EM EDUCAÇÃO FÍSICA	03	20H / Semanal	Acadêmico em educação física cursando no mínimo o 4º período.
----------------------------------	----	---------------	---

ANEXO II**MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, o profissional _____, CPF _____, residente/sediada na _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, vem solicitar Credenciamento na função de _____ (especificar qual), conforme constante no anexo I do Edital de Credenciamento 0001/2022 ESP e compromete-se a prestar os serviços e que tem disponibilidade de carga horária compatível (dentro do limite constitucional) com o atendimento aos beneficiários do Programa Segundo Tempo Padrão que lhe forem encaminhados.

Por ser verdade assina a presente.

Vilhena, ____ / ____ / ____

Nome, e Assinatura do Profissional.

ANEXO III**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

"DECLARAÇÃO"

A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE VILHENA/RO

At. - Comissão Especial

CRENCIAMENTO Nº 0001/2022 ESP

(Nome Completo da Pessoa Física) estabelecido(a) no (endereço completo) _____, inscrito(a) no CPF sob n.º _____ no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no credenciamento citado, que não foi declarado(a) inidôneo(a) e não está impedido(a) de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Vilhena, ____/____/____

Nome, e Assinatura.

ANEXO IV**MINUTA CONTRATO**

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PROFISSIONAL DA ÁREA EDUCAÇÃO FÍSICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O Município de Vilhena/RO, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES** e o(a) Sr(a). _____

O Município de Vilhena, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ (MF) nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela, s/nº, Vilhena – RO, neste ato representado Sr. **Eduardo Toshiya Tsuru**, brasileiro, casado, agente político, CPF sob nº 147.500.038-32, C.I sob nº 14.068.297-1 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Marques Henrique, nº 455, Centro, nesta cidade de Vilhena, Estado de Rondônia, denominado CONTRATANTE e de outro lado, o(a) Sr.(a), brasileiro (a), CPF _____, R.G. _____, PIS/PASEP Nº _____ com endereço à _____, – doravante denominada(o) CREDENCIADO(A) para _____, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Credenciamento, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Do Fundamento legal:

O credenciamento de que trata este contrato obedece ao estabelecido Regulamento do Sistema de Credenciamento da Secretaria Municipal de Esportes, para profissionais e prestadores de serviços na área de Educação Física, bem como fica reconhecida a situação de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. **25 da Lei Federal nº 8.666/1993**, em conformidade com os critérios legais extraídos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, da Lei Federal nº **8.666, de 21 de junho de 1993** e alterações posteriores, e no Edital de CREDENCIAMENTO Público nº 001/2022 ESP.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada subcontratação dos serviços objeto do presente contrato de credenciamento ou, ainda, a sua execução por terceiros.

Da Dotação Orçamentária:

As despesas do presente Contrato de Credenciamento correrão à conta da **dotação orçamentária: 08.02.27.812.0009.2.267.3.3.90.36.00.00**

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

1.1 - O CREDENCIADO, como profissional liberal, com vinculação hierárquica e funcional com a Secretaria Municipal de Esportes, prestará serviços de atendimento nos ginásios poliesportivos Jorge Teixeira de Oliveira, Geraldo Donadon e “Dona Magal”.

1.2 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os profissionais credenciados das áreas descritas prestarão serviços nos ginásios poliesportivos Jorge Teixeira de Oliveira, Geraldo Donadon e “Dona Magal”.

2. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os profissionais credenciados respeitarão as áreas de especialização bem como a disponibilidade de vagas, de acordo com as atribuições estabelecidas.

2.2 Os serviços de que trata o referido termo de referência serão prestados nos ginásios poliesportivos Jorge Teixeira de Oliveira, Geraldo Donadon e “Dona Magal” no Município de Vilhena – RO.

2.3 Os profissionais credenciados das áreas descritas acima são pessoas físicas que prestarão serviço público relevante, sem vínculo empregatício.

2.4 Os profissionais credenciados são profissionais autônomos e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente o habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

2.5 Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

2.6 A Secretaria Municipal de Esportes disponibilizará espaço e equipamentos necessários para apoio e desenvolvimento dos trabalhos dos profissionais credenciados, desde que respeitado as limitações, decretos e legislações estaduais, municipais e federais vigentes referente a tais questões.

CLÁUSULA SEGUNDA: Das Obrigações e Responsabilidades do Credenciado

OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

- a. Executar todas as suas tarefas, a tempo e sem falhas, conforme regras do exercício profissional;
- b. Não recusar atendimento aos beneficiários do Projeto Segundo Tempo Padrão que lhe forem encaminhados;
- c. Indenizar o contratante ou terceiros, por quaisquer danos, causadas ou provocadas por sua ação ou omissão no exercício de sua atividade.
- d. Prestar atendimento aos usuários do Projeto Segundo Tempo Padrão, dentro dos conceitos de ética profissional e dos padrões e normas relativas aos serviços credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das Obrigações da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES 3.1 Colocar à disposição do contratado, para atender à execução das tarefas de sua responsabilidade, os materiais, produtos, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e estado de conservação adequada às necessidades de execução dos trabalhos;

3.2 Fiscalizar a realização dos serviços prestados pelo contratado, bem como requisitar, quando necessário, a promoção de medidas para a regularidade na execução dos serviços de sua responsabilidade.

3.3 Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos usuários do Projeto Segundo Tempo Padrão.

3.4 Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA: Da Forma de Pagamento e Apresentação das Faturas

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal e Comprovantes quitação das Obrigações Fiscais e Trabalhistas, após ser aceito e certificado pela Secretaria Municipal de Esportes, o qual ocorrerá até o dia 15 do mês subsequente.

4.2 - O pagamento pelos serviços prestados será efetuado por meio de depósito em conta bancária do CREDENCIADO, através da Nota Fiscal apresentada pelo mesmo.

CLÁUSULA QUINTA: Do Reajuste

5.1 - Os valores a serem pagos, não terão reajuste durante a vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA SEXTA: Do Acompanhamento do Desempenho e Fiscalização dos Serviços Credenciados

6.1. – A Secretaria Municipal de Esportes realizará o acompanhamento do desempenho do CREDENCIADO através de pessoal qualificado e designados, anexando ao processo de credenciamento as respectivas informações;

6.2 – A Secretaria Municipal de Esportes exercerá fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculadas por meio de servidores de seu quadro, reservando-se ao direito de recusar ou sustar a prestação dos serviços que não estejam sendo executados dentro das condições estipuladas neste instrumento;

6.3 – Quando detectadas irregularidades, a Secretaria Municipal de Esportes solicitará ao CREDENCIADO que envie suas justificativas, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação emitida;

CLÁUSULA SÉTIMA: Dos Encargos e Tributos

7.1 Toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária ou securitária na execução deste Contrato de Credenciamento, serão suportadas por cada parte no âmbito, qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIADO;

7.2 Qualquer despesa advinda da execução deste Contrato para Credenciamento ficará a cargo das partes envolvidas, no âmbito de suas respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA: Da Vigência, Renovação e Suspensão do Credenciamento.

8.1 O prazo da vigência do credenciamento vigorará pelo período de 19 (dezenove) meses a partir da data de sua assinatura. O credenciamento poderá ser prorrogado dentro dos critérios estabelecidos pela lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

8.2 O CREDENCIADO poderá, por motivos justificáveis e a juízo da Administração, interromper a prestação de serviços, objeto do credenciamento, desde que solicitado à Secretaria Municipal de Esportes, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, pelo prazo previamente estabelecido;

8.3 Caso o CREDENCIADO não retorne no prazo estipulado terá seu credenciamento rescindido.

CLÁUSULA NONA: Das sanções Administrativas e Descredenciamento

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará as partes, no que couber às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nos atos normativos expedidos pela Secretaria Municipal de Esportes, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Disposições Gerais

10.1 A Secretaria Municipal de Esportes, emitirá sempre que oportunas instruções normativas, visando orientar e disciplinar a relação com o CREDENCIADO e o USUÁRIO beneficiário, a fim de regulamentar os trabalhos desenvolvidos;

10.2 Considera-se parte integrante deste ajuste as instruções e demais atos normativos regulamentadores do objeto do Termo de Credenciamento do Município com o Ministério de Esportes e pela Secretaria Municipal de Esportes;

10.3 O Contrato de Credenciamento fica imediatamente rescindido quando verificada infração a qualquer das cláusulas elencadas no presente instrumento, especialmente se for verificada a cobrança de honorários profissionais não previstos ou se for apurada má-fé na identificação dos usuários, que de posse de provas, reserva-se no direito de denunciar o CREDENCIADO junto a sua entidade ética representativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do Foro

11.1 – Fica eleito, o Foro da Comarca de Vilhena – RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as lides porventura instaladas. E, por estarem justos e acertados, assinam o CREDENCIADO e o Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Esportes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Vilhena, __ de _____ de 2022.

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA

CREDENCIADO

Secretário Municipal de Esportes

Credenciado

Testemunha 1:

Nome: _____ / CPF: _____

Testemunha 2:

Nome: _____ / CPF: _____

ANEXO V

CRONOGRAMA

PUBLICAÇÃO DO EDITAL	25 DE FEVEREIRO DE 2022
INSCRIÇÕES	02 DE MARÇO DE 2022
ANÁLISE DOS DOCUMENTOS	03 DE MARÇO DE 2022
DIVULGAÇÃO DOS INSCRITOS NO DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO	04 DE MARÇO DE 2022
PRAZO PARA RECURSO	07 DE MARÇO DE 2022
RESULTADO RECURSO	08 DE MARÇO DE 2022
HOMOLOGAÇÃO DE INSCRITOS	09 DE MARÇO DE 2022

**Portaria Interna: Nº 003/2022/SEMES**

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DE CARTA CONTRATO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA, Secretário Municipal de Esportes da Prefeitura do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando a Instrução Normativa 005/2017 e o Art. 67 da Lei 8.666/1993 que trata da fiscalização de contratos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor **SANDRO GONÇALVES**, Cargo **Assessor Administrativo** com matrícula **15319**, portador do CPF nº **033.629.079-97**, para exercer, sem ônus, a fiscalização e controle da carta contrato 000/2022 que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem esportiva para atender as necessidades desta secretaria.

Parágrafo único – O fiscal designado emitirá relatório pormenorizado da prestação de serviço.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Vilhena/RO, 25 de fevereiro de 2022.

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Esportes
SEMES

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022/PMV - AMPLO****AMPLA PARTICIPAÇÃO - COM DIREITO DE PREFERÊNCIA NA
CONTRATAÇÃO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE CONFORME DISPÕE O ARTIGO 44 DA LEI Nº 123/2006.**

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de seu Pregoeiro, designado por intermédio do Decreto Municipal nº 52.788/2021, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico sob o nº 013/2022/PMV - AMPLO**, do tipo **MENOR VALOR TOTAL POR LOTE**, regime de execução direta, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 que, conforme Decreto Municipal nº 50.438/2020, foi recepcionado pelo Município de Vilhena, no que se aplica as licitações na modalidade Pregão, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações e demais exigências contidas no Edital. **Tendo como requisitante a Secretaria Municipal de Esportes – SEMES.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1364/2022/SEMES.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA PARA ATENDER OS AVENTOS ESPORTIVOS QUE SERÃO REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE – SEMES AO LONGO DE 12 MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, DO EDITAL.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R\$ 105.000,00
CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA: A Partir do dia 02/03/2022.

ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: Dia 15/03/2022 a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 15 de março de 2022, a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA FASE COMPETITIVA: Dia 15 de março de 2022, a partir das 09:30:00, (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 24 de fevereiro de 2022.

Paulo Augusto de Arruda Fainello
PREGOEIRO
Dec. nº 52.788/2021

**IPMV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE
VILHENA****PORTARIA Nº. 007/2022/GP/IPMV**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SERVIDORA EDNA GUEDES DE SOUSA”

HELENA FERNANDES ROSA DOS REIS ALMEIDA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV, no uso de suas atribuições legais previstas no Art.81, inciso VIII e XVII, da Lei Municipal nº 5.025 de 20 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora EDNA GUEDES DE SOUSA, brasileira, casada, servidora pública municipal, matrícula 2328, portadora do RG nº. 255178 SESDEC/RO e do CPF nº. 221.196.122-34, efetiva no cargo de MONITOR DE ENSINO III, Classe A, Referência VII, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional Serviços Diversos – ASD/ Magistério MAG, 40 horas semanais, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vilhena - RO, lotada na Secretaria Municipal Educação - SEMED, conforme processo de nº. 20/2022/IPMV e parecer jurídico nº 017/2022 da Procuradoria do IPMV, nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/03 de 19 de dezembro de 2003, Art.4º §9º da E.C nº103/19, c/c art. 35 da Lei Municipal nº. 5.025/2018 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vilhena – RO.

Art. 2º Autorizar o pagamento da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, correspondente a 100% (cem por cento) da última remuneração de contribuição do cargo efetivo, e paridade com os servidores ativos, nos termos do Art. 2º da E.C 47/2005 de 05/07/05 c/c o § único do Art. 35 da Lei nº. 5.025/2018.

Art. 3º Revogar as disposições em contrário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e seus efeitos legais, inclusive os financeiros, retroagem a 2 de fevereiro de 2022.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se

Gabinete da Presidente,

Vilhena, 24 de fevereiro de 2022.

Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida

Presidente do IPMV

Portaria nº. 001/2018/CAF/IPMV

PORTARIA Nº. 008/2022/GP/IPMV

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SERVIDORA MARIA PEIXOTO”

HELENA FERNANDES ROSA DOS REIS ALMEIDA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV, no uso de suas atribuições legais previstas no Art.81, inciso VIII e XVII, da Lei Municipal nº 5.025 de 20 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA PEIXOTO, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, matrícula 708, portadora do RG nº. 83.055 SSP/RO e do CPF nº. 085.389.052-87, efetiva no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, Classe D, Referência IV, Grupo Ocupacional: Grupo de Atividades Administrativas e Informática GAAL, 40 horas semanais, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vilhena - RO, lotada na Secretaria Municipal de Trânsito - SEMTRAN, conforme processo de nº. 13/2022/IPMV e parecer jurídico nº 015/2022 da Procuradoria do IPMV, nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/03 de 19 de dezembro de 2003, Art.4º §9º da E.C nº103/19, c/c art. 35 da Lei Municipal nº. 5.025/2018 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vilhena – RO.

Art. 2º Autorizar o pagamento da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, correspondente a 100% (cem por cento) da última remuneração de contribuição do cargo efetivo, e paridade com os servidores ativos, nos termos do Art. 2º da E.C 47/2005 de 05/07/05 c/c o § único do Art. 35 da Lei nº. 5.025/2018.

Art. 3º Revogar as disposições em contrário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e seus efeitos legais, inclusive os financeiros, retroagem a 1 de fevereiro de 2022.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se

Gabinete da Presidente,
Vilhena, 24 de fevereiro de 2022.

Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida

Presidente do IPMV

Portaria nº. 001/2018/CAF/IPMV

PORTARIA Nº. 009/2022/GP/IPMV

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SERVIDORA JERSULINA ZEFERINA FILHA”

HELENA FERNANDES ROSA DOS REIS ALMEIDA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV, no uso de suas atribuições legais previstas no Art.81, inciso VIII e XVII, da Lei Municipal nº 5.025 de 20 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora JERSULINA ZEFERINA FILHA, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, matrícula 1289, portadora do RG nº. 000144290 SSP/RO e do CPF nº. 239.121.892-34, efetiva no cargo de SERVIÇOS GERAIS, Classe A, Referência IX, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional Serviços Diversos ASD/524, 40 horas semanais, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vilhena - RO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, conforme processo de nº. 14/2022/IPMV e parecer jurídico nº 016/2022 da Procuradoria do IPMV, nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/03 de 19 de dezembro de 2003, Art.4º §9º da E.C nº103/19, c/c art. 35 da Lei Municipal nº. 5.025/2018 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vilhena – RO.

Art. 2º Autorizar o pagamento da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, correspondente a 100% (cem por cento) da última remuneração de contribuição do cargo efetivo, e paridade com os servidores ativos, nos termos do Art. 2º da E.C 47/2005 de 05/07/05 c/c o § único do Art. 35 da Lei nº. 5.025/2018.

Art. 3º Revogar as disposições em contrário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e seus efeitos legais, inclusive os financeiros, retroagem a 1 de fevereiro de 2022.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se

Gabinete da Presidente,
Vilhena, 24 de fevereiro de 2022.

Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida

Presidente do IPMV

Portaria nº. 001/2018/CAF/IPMV

PORTARIA Nº. 010/2022/GP/IPMV

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE À SERVIDORA MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA RIBEIRO”

HELENA FERNANDES ROSA DOS REIS ALMEIDA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 81, inciso VIII e XVII, da Lei Municipal nº 5.025 de 20 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício APOSENTADORIA POR IDADE à servidora MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA RIBEIRO, brasileira, viúva, servidora pública municipal sob a matrícula 3961, portadora do RG nº. 616.520 SSP/RO e do CPF nº 203.110.284-20, efetiva no cargo de ENFERMEIRO, Classe “J”, Referência V, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior – ANS 111, 40 horas semanais, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vilhena - RO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, conforme processo de nº. 23/2022/IPMV e parecer jurídico nº. 011/2022, nos termos do Art. 40, §1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal de 1988 com redação da EC nº. 41/2003, c/c Art. 17 da Lei Municipal nº. 5.025/2018 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vilhena – RO.

Art. 2º Autorizar o pagamento da Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e sem paridade, com base na média aritmética de 80% das maiores contribuições. O IPMV efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (§8º do art.40 da CF1988).

Art. 3º Revogar as disposições em contrário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais, inclusive os financeiros, retroagem a 1 de fevereiro de 2022.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se

Gabinete da Presidente,
Vilhena, 24 de fevereiro de 2022.

Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida

Presidente do IPMV

Portaria nº. 001/2018/CAF/IPMV

PORTARIA Nº. 011/2022/GP/IPMV

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE AO SERVIDOR ROMUALDO DE ANDRADE KELM”

HELENA FERNANDES ROSA DOS REIS ALMEIDA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 81, inciso VIII e XVII, da Lei Municipal nº 5.025 de 20 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício APOSENTADORIA POR IDADE ao servidor ROMUALDO DE ANDRADE KELM, brasileiro, casado, servidor público municipal, matrícula 3875, portador do RG nº. 2034876496 SSP/RS e do CPF nº 212.249.940-00, efetivo no cargo de MÉDICO, Classe “Q”, Referência V, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior – ANS 117, 40 horas semanais, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vilhena - RO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, conforme processo de nº. 21/2022/IPMV e parecer jurídico nº. 010/2022, nos termos do Art. 40, §1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal de 1988 com redação da EC nº. 41/2003, c/c Art. 17 da Lei Municipal nº. 5.025/2018 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vilhena – RO.

Art. 2º Autorizar o pagamento da Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e sem paridade, com base na média aritmética de 80% das maiores contribuições. O IPMV efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (§8º do art.40 da CF1988).

Art. 3º Revogar as disposições em contrário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais, inclusive os financeiros, retroagem a 1 de fevereiro de 2022.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se

Gabinete da Presidente,
Vilhena, 24 de fevereiro de 2022.

Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida

Presidente do IPMV

Portaria nº. 001/2018/CAF/IPMV

PORTARIA Nº. 012/2022/GP/IPMV

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PENSÃO POR MORTE A DOUGLAS ANTONIO DIFRANCESCHI E PEDRO ARTHUR TIBES DIFRANCESCHI, DEPENDENTES DA SEGURADA APOSENTADA JOSEANE APARECIDA TIBES DIFRANCESCHI”.

HELENA FERNANDES ROSA DOS REIS ALMEIDA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV, no uso de suas atribuições legais previstas no Art.81, inciso VIII, da Lei Municipal nº 5.025 de 20 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder com pesar, o benefício Pensão por Morte da servidora inativa da Prefeitura Municipal de Vilhena JOSEANE APARECIDA TIBES DIFRANCESCHI, aposentada por Invalidez nas regras do Art.40, §1º, I, da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela EC 41/2003, em 01/07/2019, matrícula 10739, portadora do RG nº. 000841231 SSP/RO e do CPF nº. 663.656.782-15, falecida em 22 de janeiro de 2022, aos dependentes legalmente habilitados, na qualidade de cônjuge conforme certidão de casamento DOUGLAS ANTONIO DIFRANCESCHI, brasileiro, viúvo, portador do RG nº. 957838 SESDEC/RO e do CPF nº 871.871.752-72, e PEDRO ARTHUR TIBES DIFRANCESCHI na qualidade de filho menor representado por seu genitor acima citado conforme certidão de nascimento, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 062.037.252-42, nos termos do Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com os Art. 08 I, 13 II “a”, 25 I, 26 I, e 31 da Lei Municipal nº 5025/2018 e Parecer Jurídico de nº 018/2022 da Procuradoria do IPMV, anexo ao processo de nº. 27/2022/IPMV.

Art. 2º O valor do benefício será a totalidade dos proventos de aposentadoria, na data anterior a do óbito, rateado na proporção de 50% para cada dependente habilitado até a presente data, benefícios temporários, reajustados nos termos do EC. 41/2003, ou seja, reajuste na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (§8º do art.40 da CF1988).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais, inclusive os financeiros retroagem a 22 de janeiro de 2022, data do óbito, nos termos do Art. 26 I da Lei nº. 5025/2018, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria de nº. 274/2019/GP/IPMV de 26/07/2019.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Presidente,
Vilhena, 24 de fevereiro de 2022.

Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida

Presidente do IPMV

Portaria nº. 001/2018/CAF/IPMV

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 5.701, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, que será regido por esta Lei, pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, aplicando-se supletivamente a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Esta Lei se aplica à Administração Direta e Indireta, aos Fundos Especiais, às Autarquias, às Fundações Públicas e às demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 2º A parceria público-privada será formalizada por meio de contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa.

§ 1º Concessão patrocinada é a que diz respeito aos serviços e obras públicas de que trata a Lei Federal nº 8.987/1995, e que envolve, adicionalmente a tarifa cobrada dos usuários, a contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

§ 2º Concessão administrativa é a que diz respeito a contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra, fornecimento e instalação de bens.

§ 3º Não constitui parceria público-privada a concessão comum, assim entendida a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei Federal nº 8.987/1995, quando não houver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

Art. 3º As parcerias público-privadas de que trata esta Lei consistem em mecanismos de colaboração entre o Município e os agentes do setor privado e possuem os seguintes objetivos:

I - incentivar a colaboração entre a Administração Direta e Indireta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município e a iniciativa privada visando a realização de atividades de interesse público;

II - incrementar o financiamento privado de investimentos em atividades de interesse público mútuo;

III - incentivar a adoção das diferentes formas de delegação à iniciativa privada da gestão das atividades de interesse público mútuo;

IV - adotar instrumentos eficientes de gestão das políticas públicas para a concretização do bem-estar dos municípios e a efetivação de seus direitos fundamentais;

V - viabilizar a utilização dos recursos do orçamento municipal com eficiência;

VI - fomentar e apoiar iniciativas privadas no Município que visem a criação, ampliação de mercados, geração de empregos, eliminação das desigualdades sociais, aumento da distribuição de renda e equilíbrio do meio ambiente;

VII - promover a prestação adequada e universal de serviços públicos.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, são atividades de interesse público mútuo as inerentes às atribuições da Administração Pública relacionadas à gestão e prestação dos serviços públicos, realização de obras públicas ou fornecimento de bens públicos, para a efetivação das quais a iniciativa privada tem o interesse de colaborar.

§ 2º Poderão ser objeto de parceria todas as atividades que não sejam definidas em lei ou ato normativo como indelegáveis pela Administração Pública.

Art. 4º O Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas observará os seguintes princípios e diretrizes:

I - eficiência no cumprimento das finalidades e sustentabilidade econômico-financeira dos projetos de parceria;

II - respeito aos interesses e direitos da Administração Pública, dos destinatários dos serviços e dos agentes do setor privado incumbidos da execução da parceria;

III - transparência dos atos, contratos, processos e procedimentos realizados;

IV - indelegabilidade das funções de regulação e do exercício do poder de polícia e de outras atividades consideradas como de competência exclusiva do Município;

V - vinculação das decisões tomadas pela Administração Pública aos fundamentos de fato e de direito constantes do processo ao cabo do qual a decisão foi editada;

VI - responsabilidade fiscal, social e ambiental na concepção, celebração e execução dos contratos;

VII - universalidade de acesso a bens e serviços essenciais;

VIII - boa-fé na edição de atos e no cumprimento dos contratos inerentes ao programa;

IX - vinculação ao cumprimento dos contratos inerentes ao programa;

X - apropriação recíproca dos ganhos de produtividade oriundos da gestão privada e delegada das atividades de interesse mútuo;

XI - responsabilidade na gestão do orçamento público; e

XII - garantia de participação popular nos processos de decisão e no controle da execução do programa.

§ 1º O Programa de Parcerias Público-Privadas será desenvolvido por meio de adequado planejamento que definirá as prioridades de implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infraestruturas, estabelecimentos ou empreendimento públicos.

§ 2º A execução dos projetos de Parcerias Público-Privadas será acompanhada de agente de fiscalização, de modo permanente, a fim de que possa, por meio de critérios objetivos previamente definidos, avaliar a eficiência do projeto e sua execução.

Art. 5º São instrumentos para a execução do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas:

I - garantia à iniciativa privada do direito de propor à Administração Pública a realização de projetos de parceria que compreendam a execução de atividades de interesse público mútuo;

II - projetos de financiamento privado e de planos de viabilidade econômica das parcerias;

III - destinação de créditos e fundos orçamentários destinados ao apoio econômico-financeiro das parcerias;

IV - contratos administrativos, contratos privados, convênios e atos unilaterais que possam ser firmados pela Administração Pública tendo como objeto delegação à iniciativa privada da gestão e prestação de atividades de interesse público mútuo;

V - criação de sociedade de propósito específico; e

VI - regulação administrativa e econômica das atividades de interesse público mútuo.

CAPÍTULO II

DO OBJETO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 6º São objetos das parcerias público-privadas:

I - delegar total ou parcialmente a prestação ou a exploração de serviço ou



bem público, precedida ou não da execução de obra pública;

II - prestar serviços à Administração Pública ou à comunidade, precedida ou não de obra pública, excetuadas as atividades fins exclusivas do Município;

III - implantar, ampliar, melhorar, reformar ou promover a gestão de infraestrutura pública; e

IV - quaisquer outras hipóteses em que seja demonstrado o interesse público na adoção da Parceria Público-Privada, desde que não se enquadre nas proibições do artigo 7º desta lei.

§ 1º As parcerias público-privadas serão instrumentalizadas através de ajuste celebrado entre a Administração Pública e entidades privadas, mediante prévio processo licitatório, que estabeleça vínculo jurídico para implantação ou gestão, no todo ou em parte, de serviços, empreendimentos e atividades de interesse público, em que haja aporte de recursos privados que responderão, exceto no caso de compartilhamento de risco, pelo respectivo financiamento e pela execução do objeto.

§ 2º Poderá ser facultado ao parceiro privado a exploração econômica do serviço ou do bem público sob sua gestão delegada.

§ 3º Em todas as hipóteses, o parceiro privado responderá pela manutenção, modernização e conservação dos bens sob sua gestão ou titularidade, nos termos do contrato e por todo o período de sua vigência.

Art. 7º Não serão objeto de parcerias público-privadas a mera terceirização de mão de obra e as prestações singelas ou isoladas, sendo vedada a delegação a agentes privados de competências relativas a:

I - edição de ato jurídico com fundamento em poder de autoridade de natureza pública;

II - direção superior de órgãos e entidades públicos, bem como a que envolva o exercício de atribuição indelegável; e

III - atividade de ensino que envolva processo pedagógico.

Art. 8º São condições para a inclusão de projetos no Programa Municipal de Parcerias Público- Privadas:

I - efetivo interesse público, considerados a natureza, a relevância e o valor de seu objeto, bem como o caráter prioritário da respectiva execução, observadas as diretrizes governamentais;

II - estudo técnico de sua viabilidade, mediante demonstração das metas e resultados a serem atingidos, prazos de execução e de amortização do capital investido, bem como a indicação dos critérios de avaliação ou desempenho a serem utilizados;

III - pertinência com os objetivos gerais do Município, dispostos no Plano Plurianual, buscando-se o estabelecimento de prioridades na eventual alocação de recursos públicos.

IV - elaboração e apresentação de estimativa e estudo do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, abrangendo a execução integral do contrato;

V - demonstração da origem dos recursos para seu custeio;

VI - comprovação de compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual do Município; e

VII - demonstração da necessidade para a Município, da implantação do serviço a ser objeto da Parceria Público-Privada.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE GERÊNCIA DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 9º Será criada Comissão de Gerência do Programa Municipal de

Parcerias Público-Privadas, composta na forma do regulamento com as seguintes atribuições:

I - gerenciar o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas;

II - conduzir, analisar e deliberar sobre os processos que tratem da conveniência de realização de projetos de parceria;

III - assessorar ou orientar as comissões de licitações e os processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação para a contratação de projetos de parcerias;

IV - regular, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos e demais atos do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas;

V - divulgar todos os contratos e projetos do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas;

VI - realizar publicação anual e reportar os resultados alcançados pelos projetos do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas e sua respectiva avaliação; e

VII - elaborar guias de melhores práticas de contratação, administração e modelagem de projetos de parcerias, a partir da experiência obtida ao longo da realização do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE DELIBERAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 10. Os projetos de parceria de que trata esta Lei serão aprovados mediante processo administrativo que compreenderá as seguintes fases:

I - proposição do projeto;

II - análise da viabilidade do projeto;

III - consulta pública; e

IV - deliberação.

Art. 11. O prazo para a tramitação e conclusão do processo de deliberação do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas é de 180 (cento e oitenta) dias, contados do protocolo da proposição.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo, mediante justificativa expressa, poderá prorrogar este prazo por igual período uma única vez.

Art. 12. A proposição do projeto de parceria deverá conter:

I - indicação expressa do nome e das qualificações pessoais de seu proponente;

II - identificação dos autores do projeto;

III - especificações gerais sobre viabilidade econômica, financeira e a importância social e política do projeto;

IV - análise dos riscos inerentes ao desenvolvimento do projeto e especificação de sua forma de divisão entre a Administração Pública e o proponente;

V - especificação das garantias que serão oferecidas para a concretização do financiamento privado do projeto, se possível com indicação de uma ou mais instituições financeiras previamente consultadas e interessadas na realização da parceria;

VI - especificação dos fundamentos que subsidiarão o projeto básico se o projeto envolver a realização de obra,

VII - parecer jurídico sobre a viabilidade do projeto nos termos da legislação federal e municipal vigentes; e



VIII - outros documentos que o proponente entender fundamentais à deliberação sobre o projeto.

§ 1º As determinações deste artigo aplicam-se tanto no caso de o proponente ser representante de órgão, entidade ou agente da Administração Pública, como no caso de o proponente pertencer à iniciativa privada.

§ 2º O proponente pode requerer que seja feito sigilo sobre documentos ou dados contidos em seu projeto.

§ 3º O sigilo referido no § 2º deste artigo não se aplicará aos documentos e dados que sejam imprescindíveis à ampla compreensão do projeto na fase de consulta pública.

Art. 13. Caso a Comissão de Gerência do Programa Municipal de Parcerias Público-privadas entenda preliminarmente pela viabilidade do projeto, este será submetido à audiência pública, com os dados que permitam seu debate por todos os interessados.

Parágrafo único. O Regimento Interno da Comissão de Gerência do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas indicará necessariamente a forma, os meios e o prazo de divulgação, recebimento e resposta das contribuições (comentários, dúvidas ou críticas) de todos os interessados.

Art. 14. Finda a consulta pública, a Comissão de Gerência do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas deliberará, por voto da maioria absoluta de seus membros, sobre a aprovação do projeto.

Parágrafo único. A decisão da Comissão de Gerência do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas constará em ata que será publicada na imprensa oficial, sem prejuízo da utilização de outros meios de divulgação.

CAPÍTULO V

DAS NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO

Art. 15. A licitação na modalidade concorrência ou diálogo competitivo será regida pelas normas gerais nacionais pertinentes ao contrato que se intentará firmar, especialmente pelos artigos 10 a 13 da Lei Federal nº 11.079/2004.

Art. 16. As entidades que compõem a Administração Pública poderão proceder à pré-qualificação dos interessados.

Art. 17. Será de 45 (quarenta e cinco) dias o prazo mínimo para oferecimento de proposta, contados da publicação do edital de convocação.

Art. 18. Os critérios para julgamento da licitação serão fixados pelo edital de licitação.

CAPÍTULO VI

DOS CONTRATOS DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 19. Os contratos celebrados na execução do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas obedecerão às normas gerais nacionais pertinentes e às normas especiais da legislação municipal.

Parágrafo único. É vedada a celebração de contrato de parceria público-privada cujo valor anual do contrato seja inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Art. 20. Os contratos de parcerias público-privadas deverão estabelecer:

I - metas e resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;

II - remuneração pelos bens ou serviços disponibilizados e, observada

a natureza do instituto escolhido para viabilizar a parceria, o prazo necessário à amortização dos investimentos limitados a 35 (trinta e cinco) anos;

III - cláusulas que prevejam:

a) possibilidade de compartilhamento dos ganhos decorrentes da modernização, expansão ou racionalização das atividades desenvolvidas pelo contratado, de repactuação das condições de financiamento e de outros elementos que alterem a equação econômico-financeira original;

b) obrigação do contratado de obter recursos financeiros necessários à execução do objeto e de sujeitar-se aos riscos do negócio, bem como às hipóteses de exclusão de sua responsabilidade.

IV - penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado para a hipótese de inadimplemento das obrigações contratuais;

V - hipóteses de extinção antes do advento do prazo contratual, bem como os critérios para o cálculo e pagamento das indenizações devidas; e

VI - forma e periodicidade de atualização dos valores envolvidos no contrato.

§ 1º As indenizações de que trata o inciso V deste artigo poderão ser pagas à entidade financiadora.

§ 2º O contrato só poderá ser celebrado se o seu objeto estiver previsto na Lei do Orçamento Anual.

§ 3º As cláusulas contratuais de atualização automática de valores, baseadas em índices e fórmulas matemáticas, quando houver, serão aplicadas sem a necessidade de homologação por parte da Administração Pública, exceto se esta publicar, na imprensa oficial, até 15 (quinze) dias após apresentação da fatura, razões fundamentadas em lei ou no contrato para a rejeição da atualização.

Art. 21. O prazo dos contratos será compatível com a amortização do financiamento privado dos respectivos projetos de parceria ou dos investimentos privados realizados diretamente pelo parceiro contratado.

§ 1º Os contratos poderão, baseado no princípio da adequada prestação de serviço, ser prorrogados por iguais períodos.

§ 2º Não serão firmados contratos com prazo inferior a 5 (cinco) anos ou superior a 35 (trinta e cinco) anos, inseridos neste prazo as prorrogações de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 22. A remuneração do contratado, observada a natureza jurídica do instituto escolhido para viabilizar a parceria, poderá ser feita mediante a utilização isolada ou combinada das seguintes alternativas:

I - tarifas cobradas dos usuários, ou destes e do Município conjuntamente;

II - pagamentos com recursos orçamentários;

III - cessão de créditos não tributários do Município e das entidades da Administração Pública;

IV - cessão de direitos relativos à exploração comercial de bens públicos materiais ou imateriais;

V - transferência de bens móveis e imóveis, na forma da lei; e

VI - outras receitas alternativas, complementares, acessórias, ou de projetos associados.

§ 1º Os contratos previstos nesta Lei poderão prever o pagamento ao parceiro privado de remuneração variável, vinculada ao seu desempenho na execução do contrato, conforme metas e padrões de qualidade, segurança e disponibilidade previamente definidos.

§ 2º Desde que haja previsão expressa no contrato de parceria público-



privada, o Município poderá efetuar o pagamento das parcelas devidas ao contratado, apuradas nos termos do § 1º deste artigo, diretamente em favor da instituição que financiar o objeto do contrato.

§ 3º O pagamento a que se refere o § 2º deste artigo se dará nas mesmas condições pactuadas com o parceiro, limitado, em qualquer caso, ao montante apurado e liquidado em favor deste.

§ 4º Nas concessões e permissões de serviço público, a Administração Pública poderá oferecer ao parceiro privado contraprestação adicional à tarifa cobrada do usuário ou, em casos justificados, arcar integralmente com sua remuneração.

§ 5º Nos contratos de parceria público-privada, a contraprestação da Administração Pública será obrigatoriamente precedida da disponibilidade ou do recebimento do respectivo objeto.

§ 6º A contraprestação de que trata o § 5º deste artigo poderá ser vinculada à disponibilidade ou ao recebimento parcial do objeto do contrato de parceria público-privada nos casos em que a parcela a que se refira puder ser usufruída isoladamente pelo usuário do serviço público ou pela administração contratante.

Art. 23. Sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente, o contrato poderá prever, para a hipótese de inadimplemento da obrigação pecuniária a cargo do contratante, o acréscimo de multa de 2% e juros segundo a taxa que estiver em vigor para a mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal.

Art. 24. Os editais e contratos de parcerias público-privadas serão submetidos a consulta pública, na forma de regulamento.

Art. 25. Ao término das parcerias público-privadas, a propriedade do bem móvel ou imóvel objeto do contrato caberá à Administração Pública, salvo disposição contratual em contrário.

§ 1º A Administração Pública poderá remunerar o parceiro privado pelos serviços prestados ou pelo uso comum ou privativo do bem público.

§ 2º Na hipótese de a gestão dar-se em regime de arrendamento, a Administração Pública receberá uma parte da receita obtida pelo parceiro privado com a exploração econômica do bem.

§ 3º A remuneração do parceiro privado pode ser vinculada ao seu desempenho ou à realização de metas pré-estabelecidas de produtividade, demanda, qualidade, atendimento, universalização, entre outras.

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS PRIVADOS

Art. 26. São obrigações do contratado nas parcerias público-privadas, dentre outras:

I - demonstrar capacidade econômica e financeira para a execução do contrato;

II - assumir compromisso de resultados definido pela Administração Pública, facultada a escolha dos meios para a execução do contrato, nos limites previstos no instrumento;

III - submeter-se a controle estatal permanente dos resultados;

IV - submeter-se à fiscalização da Administração Pública, sendo livre o acesso dos agentes públicos às instalações, informações e documentos relativos ao contrato, incluídos os registros contábeis;

V - sujeitar-se aos riscos do empreendimento, excluídos os que couberem à Administração Pública; e

VI - incumbir-se de atos delegáveis da desapropriação, quando essa incumbência estiver prevista no contrato e mediante outorga de poderes pela Administração Pública, caso em que será do contratado a

responsabilidade pelo pagamento das indenizações cabíveis.

Parágrafo único. À Administração Pública compete declarar a utilidade pública da área, local ou bem que seja apropriado ao desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto do contrato e à implementação de projeto associado, bem como, ressalvada a hipótese do inciso VI deste artigo, promover a sua desapropriação diretamente.

Art. 27. Os instrumentos de parcerias público-privadas poderão prever, nos termos da legislação em vigor, mecanismos amigáveis de solução das divergências contratuais, inclusive por meio de arbitragem, na qual os árbitros deverão ser escolhidos dentre os vinculados a instituições especializadas na matéria e de reconhecida idoneidade.

CAPÍTULO VIII

DA CONTABILIDADE DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 28. Os contratos de parcerias público-privadas deverão ser baseados na realização contínua e plena de atividades que os caracterizam como prestação de serviços.

Art. 29. Os projetos de parcerias público-privadas deverão ser contabilizados como serviços de terceiros, em conformidade com as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional ou legislação superior, de acordo com o valor estimado para cada Exercício Financeiro.

Art. 30. Os programas e atividades relacionados com parcerias público-privadas devem ser indicados na Lei Orçamentária Anual de forma individualizada, com a descrição do Projeto e o total de créditos orçamentários para sua execução.

Art. 31. O Poder Executivo encaminhará, juntamente com o Projeto da Lei Orçamentária Anual, documento intitulado "ANEXO DOS PROGRAMAS DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS", indicando os valores dos créditos orçamentários, individualizados para cada projeto, suficientes para o custeio destes no exercício referido.

CAPÍTULO IX

DAS GARANTIAS

Art. 32. As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de parceria público-privada, sem prejuízo de outros mecanismos admitidos em lei, e desde que observada a legislação pertinente, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, poderão ser garantidas mediante:

I - vinculação de receitas, observando o disposto no inciso IV, do artigo 167 da Constituição Federal de 1988;

II - vinculação de recursos oriundos da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 da Constituição Federal, exclusivamente para contratos de parceria público-privadas que tenham como objeto ações e serviços em saúde e educação;

III - recursos oriundos de repasses previstos nos artigos 158, inciso IV, e 159, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal, para contratos de parceria público-privadas independentemente de seu objeto.

IV - instituição ou utilização de fundos especiais previstos em lei;

V - contratação de seguro-garantia com as companhias seguradoras que não sejam controladas pela Administração Pública;

VI - garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras que não sejam controladas pela Administração Pública;

VII - garantias prestadas para fundo garantidor ou empresa estatal criada para essa finalidade;

VIII - fiança, sem benefício de ordem para o fiador; e

IX - outros mecanismos admitidos em lei.



§ 1º Além das garantias referidas no *caput* deste artigo, o contrato de parceria público-privada poderá prever a emissão de empenhos relativos a obrigações da Administração Pública diretamente em favor da instituição financiadora do Projeto.

§ 2º O direito da instituição financiadora citado no § 1º deste artigo se limita à habilitação para receber diretamente o valor verificado pela Administração Pública na fase de liquidação, excluída sua legitimidade para impugná-la.

CAPÍTULO X

DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

Art. 33. Poderão ser previstos, nos termos do edital e do contrato, adicionalmente, os requisitos e condições em que o parceiro público autorizará a transferência do controle da sociedade de propósito específico aos seus financiadores, com o objetivo de promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação de serviços, não se aplicando para este efeito o previsto no inciso I do § 1º do artigo 27 da Lei Federal nº 8.987/1995.

Parágrafo Único. A transferência de que trata o *caput* deste artigo estará condicionada à expressa autorização da Administração Pública, podendo esta exigir, ainda na fase de licitação, a comprovação da viabilidade da modalidade de garantia aqui tratada, pela parceria privada.

Art. 34. Antes da celebração do contrato, o parceiro privado deverá constituir sociedade de propósito específico, incumbida de implementar e gerir o objeto da parceria.

§ 1º A sociedade de propósito específico poderá assumir a forma de companhia aberta, com valores mobiliários, admitidos a negociação no mercado.

§ 2º A sociedade de propósito específico deverá, para celebração do contrato, adotar contabilidade e demonstração financeira padronizadas, compatíveis com os padrões de governança corporativa que vierem a ser fixadas pelo Governo Federal.

§ 3º Fica vedado à Administração Pública ser titular da maioria do capital votante das sociedades de que trata este artigo.

Art. 35. Os riscos de cada uma das partes e a forma de variação, ao longo do tempo, da remuneração serão previstos expressamente no contrato.

Art. 36. O contrato fixará os indicadores de qualidade, de desempenho e de produtividade do parceiro privado, os instrumentos e parâmetros para sua aferição e as consequências em relação ao seu cumprimento ou descumprimento.

Art. 37. O contrato poderá prever ou não a reversão de bens ao Município ao seu término.

CAPÍTULO XI

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 38. Fica autorizado ao Município a utilização do Procedimento de Manifestação de Interesse Público - PMI para a elaboração de projetos, estudos e levantamento com vistas a subsidiar, total ou parcialmente, o desenvolvimento do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, nos termos desta Lei e do regulamento.

Art. 39. O PMI poderá ser iniciado pela Administração Pública mediante publicação do edital de chamamento público, no qual constarão informações fundamentais quanto:

I - ao objeto do projeto, estudo ou levantamento a ser desenvolvido;

II - às exigências de qualificação do interessado para outorga do ato de autorização e ao prazo para análise e eventual formalização da autorização;

III - ao valor máximo a ser admitido para a remuneração do projeto e à forma de ressarcimento;

IV - aos critérios técnicos de classificação para a seleção do projeto final;

V - ao prazo para a entrega do trabalho e à proposta de cronograma de reuniões técnicas e para o processo de avaliação e seleção definitiva do projeto, estudo ou levantamento; e

VI - à indicação do corpo técnico, próprio ou externo, que se encarregará de proceder às avaliações técnicas destinadas a subsidiar a seleção ou aprovação do projeto, estudo ou levantamento definitivamente entregue pelo proponente.

Parágrafo único. O PMI poderá ter origem em manifestação de interesse da iniciativa privada, nos termos definidos em regulamento.

Art. 40. O desenvolvimento de projetos, estudos ou levantamentos pelo interessado dependerá de autorização da Administração Pública.

§ 1º A Administração Pública poderá cancelar o ato de autorização mediante a demonstração das razões relevantes para tal, devendo promover o pagamento da indenização caso haja aproveitamento do projeto, estudos ou levantamentos realizados pelo autorizado, observando a exata proporção do aproveitamento.

§ 2º O autor do projeto poderá participar da licitação para a execução do contrato de parceria.

Art. 41. Na hipótese de aproveitamento parcial ou total dos projetos, estudos ou levantamentos produzidos em PMI, será previsto no edital de licitação e no respectivo contrato de parceria a responsabilidade do parceiro privado em ressarcir os custos para elaboração, ficando condicionada a assinatura do contrato ao pagamento da remuneração devida diretamente ao autor do projeto.

Parágrafo único. Por ocasião da escolha ou aprovação dos projetos, estudos ou levantamentos, será indicado o valor do ressarcimento dos custos do projeto a ser pago pelo futuro signatário do contrato de parceria, que corresponderá àquele definido no edital de chamamento público.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. Os bens imóveis utilizados em projetos do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas ficam isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

Art. 43. Os bens imóveis alienados em função da realização dos projetos do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas ficam isentos do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso *Inter Vivos* - ITBI.

Art. 44. Os contratos, convênios e demais parcerias da Administração Pública com entidades privadas, celebrados anteriormente à vigência desta Lei, continuam em vigor e submetidos aos seus instrumentos originais.

Parágrafo único. Faculta-se às partes, na hipótese prevista no *caput* deste artigo, a alteração consensual do instrumento original com vistas a sua adaptação às regras desta Lei.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 23 de fevereiro de 2022.

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

SEMCOM - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

**PODER EXECUTIVO**
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL
DE COMUNICAÇÃOPORTARIA INTERNA 002/2022/SEMCOM

DESIGNA A SERVIDORA JOSIANE RAIMUNDO MARTINS PARA SER FISCAL DE CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 584/2022.

O Secretário Municipal de Comunicação, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições do que lhe serão conferidas.

Considerando a necessidade de atendimento ao artigo 67 da Lei Federal Nº 8.666/1993, que trata do acompanhamento das execuções dos contratos:

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora, JOSIANE RAIMUNDO MARTINS, CPF: 946.171.552-87, para ser fiscal do Contrato nº 003/2022 resultante do Processo Administrativo nº 584/2022 a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Vilhena e a empresa RONDON – AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, cumpra-se e publique-se.

Vilhena - RO, 25 de fevereiro de 2022.

Herbert Weil
Secretário Municipal de Comunicação
Decreto n.º.51.368/2021

SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE VILHENA							
Estado do Rondônia							
Exercício: 2022							
<u>TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 57 / 2022</u>							
Natureza:							
DATA: 25/02/2022		PROTOCOLO: 2914 / 2022			PROCESSO: 2401		
CONTRATANTE							
MUNICÍPIO DE VILHENA							
CONTRATADO(A)							
Fornecedor: REALIZAR ESCOLA PROFISSIONALIZANTE UNIPESSOAL LTDA							
CNPJ: 44.689.136/0001-26				Insc. Estadual:			
Endereço: AV. RIO BRANCO, 1093							
Bairro: SETOR 02				Cidade: Jaru - RO		CEP: 76.890-000	
Telefone:							
OBJETO							
DESTINADO AO PAGAMENTO DE CURSO EM IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CUSTO NO SETOR PÚBLICO PARA ATENDER, ESPECIFICADAMENTE, AOS SERVIDORES DO SETOR ORÇAMENTÁRIO E CONTABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE OCORRERÁ EM PORTO VELHO, NOS DIAS 16 A 17 DE MARÇO DE 2022.							
JUSTIFICATIVA							
O CURSO EM QUESTÃO FOCA NA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CUSTOS APLICADO ÀS ENTIDADES PÚBLICAS, DE ACORDO COM A NOVA NORMA DE CUSTOS APLICADOS AO SETOR PÚBLICO (NBCTSP 34), ABORDANDO OS OBJETIVOS, MÉTODOS DE CUSTEIO, INTEGRAÇÃO COM OS SISTEMAS ESTRUTURANTES, CONTABILIDADE CUSTOS E INFORMAÇÕES DE CUSTOS, CONHECIMENTO IMPRESCINDÍVEL AOS SERVIDORES DA SECRETARIA PARA O EXERCÍCIO DE SEUS CARGOS. OS SERVIDORES BENEFICIADOS SÃO A CHEFE DO ORÇAMENTÁRIO NELCI SOUZA ARAÚJO E O CONTADOR RICARDO DOS SANTOS FREITAS, AMBOS LOTADOS NA SEMED.							
DESPESA							
Programática		Fonte	Descrição				
0700312122007322823390390000		001004	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
ITEM(S)							
Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	93911	Pagamento de curso em implantação do sistema de custo no setor público para atender aos servidores do setor orçamentário e contábil da Secretaria Municipal de Educação.	SERV	2.00	2,150.0000	4,300.00
Total:						4,300.00	
EMBASAMENTO LEGAL							
Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.							
 <hr/> AMANDA MARTINS DE ESPÍNDULA AREVAL <hr/>							

SEMTIC - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDUSTRIA E COMÉRCIO

MUNICÍPIO DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2022

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 25 / 2022
Natureza:
DATA: 25/02/2022 **PROTOCOLO:** 6722 / 2021 **PROCESSO:** 2400

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VILHENA

CONTRATADO(A)
Fornecedor: SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

CNPJ: 03.780.605/0004-83

Insc. Estadual:
Endereço: BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 1425

Bairro: JARDIM BELA VISTA **Cidade:** Vilhena - RO

CEP: 76.980-000

Telefone:
OBJETO

contratação da Instituição brasileira denominada SENAI - Serviço nacional de Aprendizagem Industrial/ Departamento Regional no Estado de Rondônia Instituição de direito privado nos termos da lei Civil, para profissionalização através de cursos de curta duração, a serem ministrados na sede do SENAI na Cidade de Vilhena, Estado de Rondônia, através do ensino presencial, conforme termos deste Projeto Básico e da proposta da Instituição.

JUSTIFICATIVA

A contratação tem por finalidade atender a Secretaria Municipal de Turismo, indústria e Comércio - SEMTIC, com a oferta de cursos profissionalizantes á comunidade, para auxiliar nas demanda das indústrias locais

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
1100123691005511153390390000	000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1100123691005511153390390000	000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	88580	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA	SERV	1.00	71,368.5900	71,368.59
Total:							71,368.59

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
PREFEITO

SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MUNICÍPIO DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2022

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 1930 / 2022

Natureza:

DATA: 24/02/2022 PROTOCOLO: 1930 / 2022 PROCESSO: 1930

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VILHENA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

CNPJ: 07.797.967/0001-95

Insc. Estadual:

Endereço: R DOUTOR BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO, 111

Bairro: CAMPO COMPRIDO Cidade: Curitiba - PR

CEP: 80.010-160

Telefone:

OBJETO

Contratação de Assinatura Anual de acesso a Ferramenta de Pesquisas de Preços praticados pela Administração Pública (banco de preços por 12 meses com permissão para 2 usuários)

JUSTIFICATIVA

A demanda para a renovação da contratação da assinatura da ferramenta Banco de Preços decorre pelo fato de que se trata de uma ferramenta de planejamento e orçamentação, com avançado banco de dados, desenvolvido para auxiliar em todas as etapas da contratação pública planejamento, licitação e execução do contrato com a garantia de segurança, agilidade e economicidade.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
1400110122007121113390390000	002004	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lote	Ordem	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	44821	ASSINATURA ANUAL DO BANCO DE PREÇOS, COM PERMISSÃO PARA DOIS USUÁRIOS	SERV	1.00	10,865.0000	10,865.00

Total: 10,865.00

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

WESLAINE CRISTINA AMORIN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS**AVISO DE LICITAÇÃO (REGISTRO DE PREÇOS)
EXCLUSIVIDADE ME/EPP**

Pregão Eletrônico Nº 002/SAAE/2022SRP.

O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena–RO, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada pela Portaria Nº de 817/2018/SAAE, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 002/SAAE/2022SRP, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, regime de execução direta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme descrito neste edital e seus anexos, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações e Decreto Municipal nº 41.902/2018 demais exigências contidas nesse Edital, visando formalização de Ata de Registro de Preço para fornecimento, pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90 e demais exigências contidas nesse Edital.

Processo Administrativo nº 56/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EPIS, MATERIAIS DE INFORMÁTICA PERMANENTE E DE CONSUMO DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS. (CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 017/2022/SAAE).

VALOR ESTIMADO A SER LICITADO: R\$ 41.112,75 (quarenta e um mil cento e doze reais e setenta e cinco centavos).

Cadastro das Propostas: a partir do dia 03/03/2022 – **Abertura da Sala de Disputa:** a partir do dia 16/03/2022 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF) – **Início da análise das propostas:** dia 16 de março de 2022 às 09:05 horas (Horário de Brasília - DF) – **Fim da Análise das Propostas com a Ordenação das Propostas Classificadas:** dia 16 de março de 2022 às 09:15 horas (Horário de Brasília - DF) – **Início da Fase Competitiva:** dia 16 de março de 2022 às 09:30 horas (Horário de Brasília - DF) – Endereço eletrônico: (www.licitanet.com.br). Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site supracitado, pelo e-mail: (cplsaaevha@gmail.com), ou solicitado através de requerimento na CPL - Sala de Licitações do SAAE, sito à Av. Major Amarante, 2788, Centro, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas, para maiores informações através do telefone (69) 3322.5480. Vilhena-RO, 25 de Março de 2022.

JACKELINE V.S. MANGANARO

Pregoeira Oficial

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena-RO

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

PATRICIA APARECIDA DA GLÓRIA
Vice-Prefeita

LORENI GROSBELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

FRANCISLEI INÁCIO DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

JOSÉ VALDENIR JOVINO (INTERINO)
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

GILVANE DA VEIGA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

LUCÉLIA DE OLIVEIRA VARGAS DA SILVA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

HERBERT WEIL
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

AMANDA MARTINS DE ESPINDULA AREVAL
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

RAFAEL MAZIERO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

ANTONIO MARCELO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

SUELI SANTANA MAGALHÃES
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WESLAINE CRISTINA DE AMORIM
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

VIVIAN BACARO
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROGÉRIO DA SILVA DIAS
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

FAIÇAL IBRAHIM AKKARI
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

ADEMIR ALVES
Partido: DEM

CLERIDA ALVES
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI
Partido: PSDB

NICA CABO JOÃO
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD
Partido: PP

RONILDO MACEDO
Partido: PV

SAMIR ALI
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA
Partido: PROS

ZÉ DUDA
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA
Partido: PSD

WILSON TABALIPA
Partido: PV

MESA DIRETORA BIÊNIO 2021/2022

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

2º Vice-Presidente: Vereador Ademir Alves de Lima

1º Secretário: Vereadora Clerida Maria Teixeira

2º Secretário: Vereadora Elenir Salette Zilli Gonçalves

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
Herbert Weil

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
Gustavo Silva de França

CÂMARA MUNICIPAL
Miguel Câmara Novaes

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Secretaria Municipal de Comunicação - Semcom

Desenvolvimento Site
Secretaria Municipal de Comunicação - Semcom

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**